



**LEI Nº 1356/2017**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar prorrogação de contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Motorista e 01 (um) Tesoureiro.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar prorrogação de contratos administrativos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, os seguintes profissionais:

- I – 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- III - 01 (um) Tesoureiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - As prorrogações descritas no art. 1º serão efetivadas por intermédio de Contrato Administrativo, e vigorarão pelo período de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

**Art. 3º** - A remuneração paga pelas prorrogações dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - As prorrogações que trata o artigo 1º da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências, desvios de funções e terão caráter temporário.

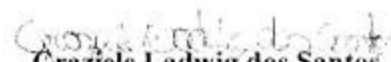
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Dezembro de 2017.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Grazielle Ladwig dos Santos**  
Chefe de Gabinete

  
**Eduardo Junior Munaretto**  
Secretário da Fazenda e Responsável pela  
pasta da Secretaria da Administração